



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCO REDONDO/SE

Processo: 201986001588

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ERMINIO MARTINS DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Constou na fundamentação da sentença o seguinte:

Pois bem. Diante do aduzido pela parte requerida, converti o julgamento em diligência e determinei sua intimação para que trouxesse aos autos o processo administrativo relativo ao acidente ocorrido em 20/08/2016, no qual alega que a parte requerida já recebeu indenização relativa à mesma invalidez, porém aquela permaneceu silente não produzindo a prova que lhe competia.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditoria em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave CONTRADICAO que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve CONTRADICAO uma vez que em fls. 64/66 a embargante juntou o laudo administrativo bem como o comprovante de pagamento no valor de r\$ 1350,00 que comprova o pagamento de 10 % da estrutura torácica paga em sinistro ocorrido 20/08/2016.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contradição conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POCO REDONDO, 19 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE